

PAUTA DO ACORDO COLETIVO 2016/2017 CONCESSIONÁRIA BRASIL VIRACOPOS

Considerando, suas funções institucionais, e a constante luta pela melhoria das condições gerais de trabalho, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas de Administração de Aeroportos – SINA, por intermédio de sua diretoria, apresenta à categoria a presente pauta de reinvindicações para fins de aprovação e confecção das cláusulas que integrarão o ACT do período 2016/2017, na forma de aditivo contratual.

1 - PREAMBURLARMENTE

Tendo em vista que a inflação acumulada no período, a pretensão é no sentido de que haja recomposição do poder de compra dos salários e das demais vantagens econômicas, além de se buscar um ganho real no valor da remuneração auferida.

Com efeito, a proposta geral é de aumento na ordem de 15% a incidir sobre todas as cláusulas econômicas o que levaria à nova redação de cada qual nos seguintes termos:

CLÁUSULA 2a - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2016 serão reajustados, em 01/05/2016, aplicando-se percentual de reajuste na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

- CLÁUSULA 3º PISO SALARIAL Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo e aos que forem admitidos, a partir de 01 de maio de 2016 o piso salarial de R\$ 1623,54 (mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), excetuados os cargos abaixo:
- I.- Auxiliar de Serviços Logísticos/ Auxiliar de Processos Logísticos R\$ 1.348,00 (Um mil trezentos e quarenta e oito reais).
- II.- Operador de Empilhadeira = R\$ 1.581,68 (mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).
- III.- Operador de Processos Logísticos -I = R\$ 1.623,54 (mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos.



IV. – Bombeiro de Aeródromo = R\$ 1.807,71 (mil oitocentos e sete reais e setenta e um centavos) + gratificação de 10% (dez por cento).

V – Bombeiro Condutor = R\$ 1.807,71 (mil oitocentos e sete reais e setenta e um centavos) + gratificação de 20% (vinte por cento).

VI – Bombeiro Líder = R\$ 2.485,61 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) + gratificação de 20% (vinte por cento). VII – Chefe de SCI = R\$ 3.477,41 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) + gratificação de 20% (vinte por cento)

CLÁUSULA 4 – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 209,18 (duzentos e nove reais e dezoito centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2017 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado valor máximo de reembolso de R\$ 627,55 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para cada aeroportuário beneficiado

Parágrafo 1º - Na hipótese de pai e de mãe trabalharem na COCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA 42 – VALÉ-ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário-base de até R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 43 – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) vales refeição mensalmente, no valor unitário de R\$ 42,55 (quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) à partir da data de início de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º



- a) Empregados com salário-base de até R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) terão participação de 3% (três pontos percentuais) do valor do benefício;
- b) Empregados com salário nominal entre R\$ 5.820,01 (cinco mil oitocentos e vinte reais e um centavo), a R\$ 7.806,00 (sete mil oitocentos e seis reais) participarão com 5% do valor do benefício;
- c) Empregados com salário nominal acima de R\$ 7.806,01 (sete mil oitocentos e seis reais e um centavo) participarão com 6% do valor do benefício.

Parágrafo 4º - "Os vales de que tratam as cláusulas 42 e 43 do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão"

CLÁUSULA 45 – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados vale-transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

- a) Empregados com salário-base de até R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) terão participação de 3% (três pontos percentuais) do valor do benefício;
- b) Empregados com salário nominal entre R\$ 5.820,01 (cinco mil oitocentos e vinte reais e um centavo), a R\$ 7.806,00 (sete mil oitocentos e seis reais) participarão com 5% do valor do benefício;
- c) Empregados com salário nominal acima de R\$ 7.806,01 (sete mil oitocentos e seis reais e um centavo) participarão com 6% do valor do benefício.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício valetransporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, e vice-versa, semestralmente, nos meses de julho e dezembro, salvo por mudança de residência comprovada.

CLÁUSULA 46 – AUXÍLIO-CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ao aeroportuário que tenha filho (a), enteado(a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de



reembolso definidos para as faixas etárias adiante anumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
De zero a 02 (dois) anos	R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos)	isento
De 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;	R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos)	6% (seis pontos percentuais) sobr eo valor do benefício

Parágrafo 1º - Para a empregada mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 02 (dois) anos, a Concessionária concederá auxílio-creche mensal de até R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

Parágrafo 2º - o empregado ou a empregada que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio-creche ou auxílio-babá, no valor de até R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O empregado ou a empregada que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(s), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o recibo do pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), não cumulativo com o auxílio-creche de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 48 – AUXÍLIO-FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou a seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 6.802,25 (seis mil oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos)



Parágrafo 1º - será considerado como dependente do empregado, para efeito deste benefício:

"e)" Pai e mãe do aeroportuário (a);

CLÁUSULA 50 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CONCESSIONÁRIA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em grupo de forma compartilhada, com as seguintes coberturas:

- a) Em caso de morte natural: 20(vinte) vezes o salário base;
- b) Em caso de morte acidental: 40(quarenta) vezes o salário base;
- c) Em caso de invalidez permanente:20(vinte) vezes o salário base.

Parágrafo 1º - Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 7º, incisos VI, e XXVI, e 8º, incisos I, III, e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria nº 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não serve de base de cálculo para efeito de recolhimento previdenciário.

Parágrafo 2º - O aeroportuário poderá contribuir com valor adicional para fins de dobrar o valor do benefício.

CLÁUSULA 54 – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao SESMET; e na sua falta à Comissão de Saúde e Segurança do trabalhador, e na sua falta, aos membros da CIPA em conjunto; e na sua impossibilidade, ao vice-presidente da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele recuse a realizar trabalho por ausência de condições de segurança.

CLÁUSULA 55 - UNIFORMES, EPI'S E COMPLEMENTOS

Parágrafo 3º - Faculta-se ao empregado comunicar ao gestor imediato, à área de segurança do trabalho, à Comissão de Saúde e Segurança do Trabalhador, ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomarem as providências cabíveis, inclusive se for o caso, orientarem ao empregado quanto á solução do problema identificado

CLÁUSULA 57 – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", AIDS, e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo, relacionados



ao trabalho, contando como apoio do QSMS, SESMT, CIPA, e Comissão de Saúde e Segurança do Trabalhador.

CLÁUSULA 58 -INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA e a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalhador poderá, acompanhado por representante do SESMT, realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, observando-se o disposto no parágrafo primeiro, sem interferência, e respeitando as atividades profissionais desempenhadas nas áreas.

Parágrafo 3º - Os empregados e as instituições (CIPA, SINA E Comissão de Saúde do Trabalhador) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA E PCMSO de cada dependência da CONCESSIONÁRIA, que, sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 67 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados serão efetuadas pelo SINA, em sua sede e ou na sub sede do Aeroporto.

CLÁUSULA 72 - GARANTIA DE EMPREGO DE DIRETORES DA AEROCRED

Diretoria Executiva, titulares e suplentes, Conselho Fiscal, titulares e suplentes, e delegados da AEROCRED gozarão de estabilidade no emprego a partir do momento do registro da candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o termino do mandato para o qual foi eleito, ainda que tenha assumido como suplente o mandato do principal e este se expire antes. Aerocred deverá imediatamente informar nomes e cargos de todos os seus dirigentes por qualquer meio idôneo.

CLÁUSULA 73 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento, no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês da assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste acordo.



Parágrafo 1º - Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o SINA na sala da sub sede".

CLÁUSULA 76 – CIPA – COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E MEMBROS

A CONCESSIONÁRIA enviará, no prazo de 30 (trinta) dias à sede ou subsede do SINA ou, aos respectivos representantes sindicais, o edital de eleição e a data de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA

Parágrafo único – A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desenvolverá um Curso de Noções de Rádio/Proteção, na modalidade à distância, a ser ministrado aos aeroportuários membros da CIPA, titulares e suplentes.

CLÁUSULA 83 - - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

Parágrafo 1º - Os delegados sindicais, membros da direção, conselho fiscal e de representantes do SINA, titulares e suplentes, terão assegurado a frequência livre de até (20) vinte, dias por ano, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA, ou um Diretor Executivo, ou Coordenador de Subsede por ele autorizado, deverão comunicar à dependência de lotação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 84 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa por descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor equivalente a 10% (dez pontos percentuais) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 85 – CONCESSÃO EXCEPECIONAL

A CONCESSIONÁRIA, excepcionalmente, concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, 2 (duas) parcelas de igual valor no montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) cada, a ser creditada no cartão eletrônico de vale-alimentação.

Parágrafo 1º - A 1ª parcela será creditada em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;



Parágrafo 2º - A 2ª parcela será creditada até o dia 12/12/2016, também no cartão eletrônico de vale-alimentação

CLÁUSULA 86 - AUXÍLIO COMBUSTIVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados com salário-base de até 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), inclusive, e que não optarem pelo recebimento do vale transporte, um vale combustível no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este benefício não tem natureza salarial.

CLÁUSULA 87 – Vigência – O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.